
Atos e Despachos do Presidente

id: 3643958

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXPEDIENTE DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2021
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE
DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES
BOLETIM Nº 01

id: 3643960

ATO NORMATIVO nº 01 /2021

Institui o Código de Ética do Núcleo de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR CLÁUDIO DE MELLO TAVARES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 308/2020 do Conselho Nacional de Justiça, de 1º de abril de 2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça, de 1º de abril de 2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud. e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a auditoria interna deve atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o tribunal ou conselho a alcançar seus objetivos;

RESOLVE:

Instituir o Código de Ética dos servidores que exerçam atividade de auditoria interna, ainda que temporariamente, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Art. 1º. Este Código de Ética estabelece as diretrizes éticas aplicáveis aos servidores que exerçam atividade de auditoria, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Parágrafo único - Submetem-se também às normas deste Código todos aqueles que prestem serviço ou desenvolvam qualquer atividade de natureza permanente, temporária ou excepcional, na unidade de auditoria interna do TJERJ.

Dos Objetivos

Art. 2º. Este Código de Ética tem por objetivo:

- I – tornar explícitas as diretrizes éticas que regem a conduta dos servidores, para o cumprimento dos objetivos institucionais;
- II – contribuir para efetivar a missão da auditoria interna com fundamento em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional;
- III – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados na atividade de auditoria interna.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º. Devem ser observados os seguintes princípios:

- I – Integridade.** Ter conduta irrepreensível de modo a fornecer credibilidade atribuída aos seus julgamentos;
- II – Objetividade e autonomia técnica.** Atuar com objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado, bem como efetuar uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes, sem influência de interesses próprios ou de terceiros;
- III – Confidencialidade.** Respeitar o valor e a propriedade das informações que recebem, não as divulgando sem autorização apropriada;
- IV – Competência, proficiência e zelo profissional.** Aplicar o conhecimento, habilidades e experiência necessários à execução dos serviços de auditoria interna;
- V – Transparência.** Praticar ações com visibilidade plena no cumprimento das atribuições;
- VI – Ética.** Agir com honestidade, integridade e imparcialidade em todas as ações;
- VII – Comprometimento.** Atuar com dedicação para o alcance dos objetivos institucionais.
- VIII – Aderência às normas legais.** Observância da legislação que regulamenta a atividade de auditoria interna;

Seção II Das Regras de Conduta

Art. 4º. Os servidores lotados no Núcleo de Auditoria Interna devem observar as seguintes regras de conduta:

- I - executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade;
- II - observar a lei e divulgar informações exigidas pela lei e pela profissão;
- III - respeitar e contribuir para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da organização;
- IV - ser prudentes no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções;
- V - comprometer-se somente com aqueles serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiência;
- VI - melhorar continuamente sua proficiência, eficácia e qualidade de seus serviços;
- VII - ser idôneo, íntegro e irreparável quando necessário lidar com pressões ou situações que possam ameaçar seus princípios éticos;
- VIII - comportar-se com cortesia e respeito no trato com pessoas, abstendo-se de emitir juízo de valor ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;
- IX - conduzir os trabalhos com zelo profissional, atuando com prudência, mantendo postura de ceticismo profissional, agindo com atenção, demonstrando diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas atribuídas.

Seção III Dos Direitos e Garantias Profissionais

Art. 5º. São direitos e garantias profissionais dos servidores lotados no Núcleo de Auditoria Interna:

- I - Trabalhar em ambiente adequado que preserve sua integridade física, moral e psicológica;
- II - Participar de atividades de capacitação e treinamento necessários ao desenvolvimento profissional;
- III - Ter acesso completo, livre e irrestrito a processos, todo e qualquer registro, documentos ou informações, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados;
- IV - Ter livre acesso às dependências das unidades organizacionais do TJERJ.

Seção III Dos Deveres

Art. 6º. Os servidores lotados no Núcleo de Auditoria Interna devem observar os seguintes deveres:

- I - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e com os valores institucionais;
- II - servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade;
- III - tratar a todos, no desempenho da atividade de auditoria interna, com urbanidade, cortesia, disponibilidade, presteza, atenção e sem qualquer espécie de preconceito ou distinção;
- IV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo, função ou atividade;
- V - zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais colocados à disposição do serviço, comunicando à unidade competente qualquer irregularidade;
- VI - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;
- VII - ter compromisso com os prazos acordados para a execução dos trabalhos, de modo a não impactar adversamente o cronograma das atividades de auditoria interna;
- VIII - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos, custeados pelo Tribunal ou por ele autorizado quando dentro da jornada de trabalho, ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;
- IX - manter, sob sigilo, dados e informações de natureza confidenciais, obtidas no exercício de suas atividades;
- X - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;
- XI - atuar de forma imparcial e isenta, evitando quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional;
- XII - adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em particular, nas instruções e relatórios, os quais deverão ser tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizadas de acordo com as normas do Tribunal, declarando seu impedimento ou arguindo sua suspeição nas situações que possam comprometer o desempenho de suas funções regularmente;
- XIII - relatar informações ou dados incorretos contidos nos objetos auditados, sem alterá-los;
- XIV - relatar fatos de seu conhecimento que, em caso de omissão, possam levar à conclusão errônea do relatório apresentado sobre as atividades de auditoria realizada;
- XV - informar aos seus superiores sobre quaisquer conflitos que possam surgir entre a equipe de auditoria e os auditados

Parágrafo Único. O titular da unidade de auditoria interna, ao tomar conhecimento de fraudes ou outras ilegalidades, deverá comunicar ao Presidente e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades.

Seção IV Das Vedações

Art. 7º. É vedado aos servidores lotados no Núcleo de Auditoria Interna, sem prejuízo das demais proibições legais e regulamentares:

- I - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, com ato contrário à ética e ao interesse público;
- II - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com que se relacionar em função do trabalho, por preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;
- III - praticar conduta ou adotar postura que possa caracterizar assédio, de qualquer natureza, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo e a imagem;
- IV - desviar servidor ou colaborador para atendimento a interesse particular;

- V – utilizar informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização;
- VI – utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de trotes, boatos, correntes, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária, positiva ou negativa, e outras assemelhadas;
- VII – receber favores, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;
- VIII – solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar o seu julgamento ou interferir na atividade de outro servidor;
- IX – divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, não as repassando a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente;
- X – participar de qualquer atividade que possa prejudicar sua atuação imparcial, devendo abster-se de praticar atos configurados como atos de gestão ou que possam vir a ser objeto de auditoria;
- XI – participar de comitês, grupos de trabalho e afins, exceto para atuar em sede de consultoria ou naqueles que se destinem às atividades da própria unidade de auditoria interna;
- XII – envolver-se em condutas impróprias ou que possam denegrir a imagem da unidade de auditoria interna ou do Tribunal de Justiça;
- XIII – ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética.

Seção V Dos Impedimentos e Suspeições

Art. 8º. Com o objetivo de evitar situações conflitantes com suas responsabilidades profissionais, os servidores lotados no Núcleo de Auditoria Interna deverão se declarar impedidos ou suspeitos, nos casos que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

§ 1º - Devem os servidores se abster de auditar, em qualquer hipótese, operações específicas com as quais estiveram envolvidos, nos últimos doze meses.

§ 2º - Os servidores lotados no Núcleo de Auditoria Interna devem se abster de realizar o exame de auditoria, caso possua interesse próprio e possa ser influenciado na formação de julgamentos.

§ 3º - Quando houver dúvida sobre situação específica que possa ferir a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, os servidores lotados no Núcleo de Auditoria Interna devem buscar orientação junto ao titular da unidade de auditoria interna, que deverá expedir orientação formal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A violação das normas estabelecidas neste Código implicará ação disciplinar apurada por meio de processo administrativo específico, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10. Todos os servidores lotados no Núcleo de Auditoria Interna deverão consignar ciência e anuência aos termos deste Código de Ética.

Parágrafo único. A cada alteração desta norma deverão ser colhidas novamente a ciência e a anuência ao novo texto.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2021.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO:

Declaração de Anuência e Compromisso

Eu, _____, servidor (a) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, lotado (a) no Núcleo de Auditoria Interna deste órgão, concordo com os termos do Código de Ética e me comprometo a tomar todas as precauções para assegurar a confidencialidade, integridade e não disponibilidade de qualquer informação sigilosa, seja ela interna ou externa, que tenha sido confiada a mim. Deste modo, assumo pessoalmente, irrevogável e irretroativamente, a obrigação de não revelar, reproduzir, repassar, expor ou divulgar, sob qualquer meio, pretexto, fundamento ou justificativa, as informações a que por qualquer razão tiver acesso, bem como cumprir e respeitar todas as condições relativas à confidencialidade, as quais declaro ser de meu inteiro conhecimento. Ao término de meu vínculo com a área de auditoria interna, eu concordo em manter o sigilo de toda a informação restrita a que eu tive acesso durante a execução de minhas tarefas. Eu entendo que não estou autorizado a utilizar essa informação para propósitos particulares. Da mesma forma, eu não tenho liberdade para repassar a informação a terceiros sem o consentimento expresso e por escrito do responsável pela informação. Declaro-me, ainda, ciente de que, na hipótese de violação do sigilo a que ora me obrigo a manter sobre tudo aquilo que vier a ser de meu conhecimento durante o exercício de minhas atividades, estarei sujeito aos efeitos de ordem penal, civil e administrativa, assumindo as respectivas responsabilidades. Local e data (assinatura).